



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 828/09

PROTOCOLO N.º 7.499.552-7

PARECER CEE/CEB N.º 474/10

APROVADO EM 05/05/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RICARDO LUNARDELLI - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PORECATU

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 3324/09-GS/SEED, de 21 de agosto de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 01 de setembro de 2009, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio, Município de Porecatu, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Londrina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2009, (fls.403).

A Resolução SEED n.º 3693/07 (fls.11) autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 08/00-CEE/PR).

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e Médio – EJA, presencial, implantados em 2006, na Rede Estadual de Ensino.



PROCESSO N.º 828/09

2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fls.22;23);
- b) licença sanitária (fls.98);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fls.102)<sup>1</sup>;
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fls.30; 137);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.396);<sup>2</sup>
- f) acervo bibliográfico (fls. 270 a 280);
- g) ato de aprovação do Regimento Escolar (fls.379; 380);
- h) relatório de avaliação da Proposta Pedagógica (fls.281 a 334).

Por meio do Ofício nº 033/2010, a direção da instituição de ensino informa que após consulta à SUDE, protocolado nº 9.429.053-8, constatou que teve autorização para execução de serviço que deverá iniciar-se no prazo de 30 dias. (fls.410).

3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.

- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.

- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula; para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

---

1 Relatório de vistoria do CB/PR solicitou prever projeto de prevenção contra incêndio e pânico em central de GLP, construir central de GLP de acordo com as normas do CB; A Direção solicitou providências junto à SUDE/SEED por meio do protocolado n.º 09.429.053-8 (fls. 103).

2 Informado no relatório de Verificação da Comissão designada pelo NRE de Londrina (fls.396)



PROCESSO N.º 828/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls. 347) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls.348), conforme matrizes curriculares a seguir:

##### 4.1 Matriz Curricular Ensino Fundamental – FASE II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Porecatu	NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</i>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 828/09

#### 4.2 Matriz Curricular - Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Porecatu		NRE: Londrina
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2009		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORT. E LITERATURA	174	208
LEM – INGLÊS	106	128
ARTE	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 828/09

### 5. Corpo Docente

A referida instituição de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

#### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Célia Regina Murro	Língua Portuguesa (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/Português/Inglês com as respectivas Literaturas Especialização em Administração, Supervisão e Orientação Especialização em Educação Especial -DM, DA- DV-DF
Edineusa Aparecida Rossman	Arte (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Artística/ Artes Plásticas
Magda Aparecida Otaviano dos Santos	L.E.M – Inglês (Ensino Fundamental e Médio)	Letras/Português/Inglês com as respectivas Literaturas Especialização em Administração, Supervisão e Orientação
Ariadne Albuquerque Rodrigues Porto	Educação Física (Ensino Fundamental e Médio)	Educação Física
Marianne da Silva	Ensino Religioso	Ciências Sociais
Fábio Luiz de Andrade	Matemática	Física Apresentou Histórico Escolar que comprova o cumprimento de 408 h na disciplina de Matemática
Alexandre Pacheco de Souza	Matemática	Matemática
Rosilene Geralda de Paula Santos Petruskas	Ciências Naturais	Ciências Física e Biológicas/Matemática e Biologia Especialização em Didática e Metodologia de Ensino
Marianne da Silva <sup>3</sup>	Filosofia	Ciências Sociais
Marianne da Silva	Sociologia	Ciências Sociais

3. Ressalte-se à instituição que conforme Deliberação nº 03/08 – CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que a disciplina de Filosofia seja ministrada, exclusivamente por professores licenciados na mencionada disciplina



PROCESSO N.º 828/09

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Douglas Carvalho Prado Bacca	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Osmário Cândido Pereira	Geografia	Geografia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino
Verência Teixeira Chaves	História	Estudos sociais/História
	História	História
Claudia Regina Taviano Donato	Química	Ciências Biológicas/ Química
Fábio Luiz Andrade	Física	Ciências/Física/Química
Cleide Aparecida Barbosa Bordignon	Biologia	Ciências/Biologia Especialização em Didática e Metodologia do Ensino

## 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 065/09, do NRE de Londrina (fls. 379), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina (fls.396) e o Parecer n.º 1818/09 -CEF/SUDE/SEED (fls.400), este relator é favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Deliberação n.º 06/05-CEE/PR), a partir do início do ano de 2009, do Colégio Estadual Ricardo Lunardelli - Ensino Fundamental e Médio, Município de Porecatu, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 828/09

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs deve estar condicionada ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 03 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 05 de maio de 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB